Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

RELATIVO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019

RELATÓRIO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica que altera a redação do §1º do art.10 e revoga o seu §2º.

FUNDAMENTAÇÃO: O Poder Legislativo possui competência para alterar a Lei Orgânica do Município, como dispõe o seu art.38, inciso I:

Art. 38 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º – A proposta será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A redação atual do art. 10 e seus parágrafos é atualmente a seguinte:

Art.10 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional com mandato de quatro anos.

§ 1º A câmara Municipal será composta de 13 Vereadores, conforme dispõe o art.29, inciso IV, alínea "c" da Constituição Federal.

§ 2º Atingindo a população mínima prevista nas alíneas posteriores, automaticamente será aumentado o número de Vereadores desta Casa para o pleito eleitoral seguinte.

A alteração pretendida é a redução do número de vereadores desta Casa para 09 (nove).

A Constituição Federal assim dispõe sobre tema no art.29, inciso IV:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV – para a composição das Câmaras Municipais, será observado o ***limite máximo*** *de:*

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

O Município de Domingos Martins possui cerca de 35 mil habitantes, assim atualmente se enquadra dentro do limite máximo permitido de 13 vereadores.

Todavia, deve-se observar que a Constituição Federal regulamenta apenas o aumento do número de vereadores conforme o número de habitantes, porém, o limite mínimo em qualquer caso é de 09 vereadores.

Desta forma resta muito claro que qualquer ente da federação poderá adotar o limite mínimo de 09 vereadores, independentemente do número de habitantes em seu município.

Desta forma, a alteração pretendida de reduzir o número de vereadores de 13 para 09 é totalmente legal e constitucional, passando a ter eficácia a validade para a próxima legislatura, caso aprovada neste exercício.

Feitas as devidas considerações sobre os aspectos legais e constitucionais, constato que sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, haverá uma redução de gastos do Poder Legislativo com o pagamento de subsídios de vereadores, além da redução do número de assessores externos.

Desta forma, não há nenhuma dúvida de que o projeto importará em economia significativa para o Poder Legislativo, assim, voto favoravelmente pela aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2019

GERSON CANAL
SECRETÁRIO

ALEXANDRO KILL
PRESIDENTE

JEFFERSON HAND
RELATOR